



CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAIS DE BEBÊ, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 1.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, localizada na Avenida Dantas Barreto, nº 51, centro, Gravata/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. VIVIANE FACUNDES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.065.004 - SDS/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, residente e domiciliada nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa E.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.253.681/0001-70, situada na Rua Sebastião Regis, nº 1176, Bairro Aeroporto, CEP 63020-840, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a) ELIANE MARIA DE MACEDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2002034043044 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 308.170.993-87, residente e domiciliada na Rua Sebastião Regis, nº 1176, Bairro Aeroporto, CEP 63020-840, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do Processo Licitatório nº 039/2021 - Pregão Eletrônico nº 013/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 12/01/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em fornecimento de Kits de Enxovais de Bebê, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude de Gravata, deste município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, oriunda do Processo Licitatório nº 039/2021 - Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Nº da Nota de Empenho: _____

E R
INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:212536
81000170

Assinado de forma digital por E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI:21253681000170
Dados: 2022.03.16 10:20:08 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 86.850,00 (oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

ER
INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:21253
681000170

Assinado de
forma digital por
ER INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:212536810
00170
Dados:
2022.03.16
10:20:24 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla **Significado / Descrição**

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.19.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

ATIVIDADE: 08.244.0803.2590.000 - GARANTIR A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM E SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO - RECURSO PRÓPRIO/FEAS/FNAS

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedado a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 013/2021, Processo Licitatório nº 039/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, Sr^{te} IVANICE BATISTA DE LIMA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 090.276.574-40, matrícula nº 25677.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE



- b.XVIII.III** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b.XVIII.IV** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- b.XVIII.V** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- b.XVIII.VI** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- b.XVIII.VII** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- b.XVIII.VIIa** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b.XVIII.VIIb** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b.XVIII.VIIc** Fraudar na execução do contrato;
- b.XVIII.VII d** Comportar-se de modo inidôneo;
- b.XVIII.VIIe** Cometer fraude fiscal;
- b.XVIII.VII f** Não mantiver a proposta.

I A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Ia** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- Ib** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Ic** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Id** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Ie** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- If** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Ig** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada que:

- IIa** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;
- IIb** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IIc** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

E R
INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:21253
681000170

Assinado de forma
digital por E R
INDUSTRIA E
COMERCIO
EIRELI:2125368100
0170
Dados: 2022.03.16
10:21:02 -03'00"



III - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº8.666/93 e de nº9.784/99.

IV - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

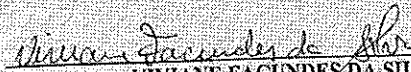
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 08 de fevereiro de 2022


VIVIANE FACUNDES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

E R INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI:21253681000170

Assinado de forma digital por E R INDUSTRIA
E COMERCIO EIRELI:21253681000170
Dados: 2022.02.16 10:21:17 -03'00'

ELIANE MARIA DE MACEDO
E.R. INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº _____

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 039/2022 – Processo Licitatório nº 039/2021 –
Pregão Eletrônico nº 013/2021. Objeto:** Contratação de
empresa especializada em fornecimento de kits de enxovais de
bebê, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Juventude de Gravatá. **Empresa:** E.R.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI- ME, CNPJ nº
21.253.681/0001-70. **Valor global:** R\$ 86.850,00. **Vigência:** 12
(doze) meses. **Data de assinatura:** 08/02/2022.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:BC8E2A44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 21/03/2022. Edição 3050
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>